



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: SEMUS/ UPA Francisco Corrêa de Carvalho

1.1. DO OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de material elétrico (chuveiro/resistência) para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Varginha/MG, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

LOTE 01					
Item	Quant.	Un.	Descrição dos Itens	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	35	Unid	Chuveiro elétrico conforme descritivo do item 4.2.	R\$ 136,84	R\$ 4.789,40
2	35	Unid	Resistência compatível com modelo do chuveiro elétrico adjudicado .	R\$ 52,47	R\$ 1.836,45
				TOTAL	R\$ 6.625,85

1.2. Os itens constantes no presente Termo de Referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de resistências e chuveiros elétricos de parede completos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Varginha/MG é uma necessidade prioritária, visando atender à demanda de conforto e segurança nas instalações utilizadas por pacientes, acompanhantes e profissionais. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

utilização de equipamentos que atendam às especificações técnicas é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

2.2. As resistências e os chuveiros especificados possuem características que asseguram seu funcionamento adequado, mesmo em condições de baixa pressão de água, graças à capacidade de acionamento com um mínimo de 10 kPa (1 m.c.a.). Além disso, contam com tecnologia de controle eletrônico que permite ajuste progressivo da temperatura, proporcionando conforto térmico e economia energética durante o uso.

2.3. Os itens entregues serão completos e prontos para instalação, o que elimina a necessidade de adaptações ou aquisições adicionais, otimizando custos e prazos.

2.4. Diante dessas considerações, a compra direta por dispensa licitatória é justificada pela urgência na reposição dos equipamentos e pela padronização técnica necessária. Essa modalidade, amparada pela Lei nº 14.133/2021, garante eficiência administrativa, economicidade e agilidade no atendimento das demandas essenciais da UPA de Varginha.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local e horário da prestação do serviço

4.1.1. Os itens contratados deverão ser entregues de forma parcelada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho, situada na Av: Farmacêutico Jair Santana, 113, Padre Vitor, Varginha/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial das (08h às 16h).

4.2. Especificações Técnicas

4.2.1. Funcionamento e Desempenho:

- Capacidade de acionamento com baixa pressão de água (mínimo de 10 kPa ou 1 m.c.a.*).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

- Vazão mínima de 3 L/min com pressão de 10 kPa (1 m.c.a.*).
- Pressão estática máxima suportada: 400 kPa (40 m.c.a.*).
- Tecnologia de controle eletrônico para ajuste progressivo de temperatura durante o banho.
- Compatível com sistemas de aquecimento solar e a gás.

4.2.2. Características de Construção e Instalação:

- Aparelho pronto para uso, não requer montagem adicional.
- Sistema seguro para instalação e manuseio.
- Resistência de fácil substituição, proporcionando segurança e praticidade.
- Grau de proteção IP24, adequado para áreas úmidas.
- Diâmetro do espalhador de no mínimo 150 mm, com quantidade mínima de 75 furos de aproximadamente Ø0,9 mm cada.

4.2.3. Especificações Elétricas:

- Disponível em 220V (potência mínima de 7500W).
- Corrente nominal de 220V (aproximadamente 34A).
- Disjuntor recomendado de 220V (40A).
- Resistividade mínima da água: 1.300 Ω x cm.

4.2.4. Dimensões e Capacidade:

- Dimensões aproximadas: 18 cm (largura) x 12 cm (altura) x 36 cm (comprimento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

- Armazenamento de água na câmara de aquecimento: 400 ml.

4.2.5. Kit Completo:

- O item deverá ser entregue pronto para instalação e utilização, com todos os acessórios necessários, incluindo o espalhador de água, resistência e cabos compatíveis.

4.2.6. Garantia:

- Mínimo de 12 (doze) meses.
- É indispensável que o item atenda a todas as normas técnicas de segurança e funcionalidade vigentes no Brasil, incluindo certificação INMETRO.

4.3. Recebimento

4.2.1. O fornecedor será responsável pelo transporte dos itens até o local de entrega, incluindo todas as despesas e encargos gerados durante o processo de entrega. Todos os custos relativos ao transporte, frete, seguros, taxas de carregamento e descarregamento, bem como quaisquer outros encargos incidentes até a entrega na UPA, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

3.2.2. O fornecedor deverá garantir que os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações acordadas e com pleno funcionamento. O fornecedor assume total responsabilidade pela integridade física dos itens durante o transporte, manuseio e entrega, bem como pela funcionalidade das luminárias. Caso algum item entregue apresente defeito, dano ou falha de funcionamento, o fornecedor deverá providenciar, às suas custas, a substituição ou reparo imediato, sem ônus para a UPA.

3.2.3. A entrega será realizada durante o horário comercial estabelecido e deverá ser acompanhada por um responsável técnico da UPA. No momento da entrega, a equipe responsável pela UPA procederá à conferência da quantidade e qualidade dos itens entregues, verificando se estão conforme as especificações descritas no Termo de Referência. Caso sejam identificados problemas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

conformidade, a entrega será recusada e o fornecedor será notificado para providenciar as correções necessárias, conforme os termos contratuais.

3.2.4. O recebimento formal dos itens ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, o qual confirmará que as luminárias foram entregues de acordo com as especificações e condições acordadas. Caso algum item apresente defeito, a aceitação ficará condicionada à substituição ou reparo. Após verificação e constatação da conformidade dos produtos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

3.2.5. A entrega fora do prazo estabelecido, fora do horário acordado, ou com itens danificados ou não conformes, poderá acarretar em sanções ao fornecedor, conforme o contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, se necessário.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Das condições de pagamento:

8.1.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do recebimento dos materiais, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

8.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

8.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2. Forma de pagamento

8.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.2.2. Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

8.2.3. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, com a adoção do critério de menor preço global por lote, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 6.625,85**(seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a média entre os valores unitários de pesquisas realizadas no Portal de Compras Públicas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
194	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.30	1.621.000.0000.0019

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional no fornecimento de produtos de similar característica ao objeto da contratação pretendida.

14.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá fornecer os chuveiros elétricos de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, atendendo integralmente às exigências de qualidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

funcionalidade e segurança, conforme os padrões exigidos pela legislação aplicável, especialmente no que tange à certificação de conformidade (INMETRO) e garantia de funcionamento.

15.2. A contratada será responsável pelo transporte dos chuveiros elétricos até o local de entrega, arcando com todos os custos de transporte, frete, seguro, taxas de carregamento e descarregamento, bem como quaisquer outros encargos relativos à entrega.

15.3. A contratada deverá garantir que os chuveiros elétricos sejam entregues em perfeitas condições, sem defeitos ou danos, com total funcionalidade e de acordo com as especificações contratuais. A contratada será responsável pela integridade física dos itens durante todo o processo de transporte, manuseio e entrega. Caso algum item seja entregue danificado ou com falhas de funcionamento, a contratada se compromete a realizar a substituição ou reparo sem custos adicionais para a contratante, imediatamente, garantindo que os itens atendam às condições acordadas.

15.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega, conforme estabelecido no contrato, realizando a entrega dos chuveiros elétricos após a homologação do contrato.

15.5. A contratada deverá permitir e garantir que a verificação e conferência dos itens entregues seja realizada pela equipe responsável da UPA. Caso haja não conformidade ou discrepâncias, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção imediata dos itens, sem custos para a contratante, e em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência. O fornecimento será considerado aceito somente após a verificação e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, sendo a aceitação definitiva condicionada à conformidade total dos produtos.

15.6. A contratada deverá fornecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses para cada chuveiro elétrico fornecido, a contar da data de recebimento definitivo. Durante este período, qualquer defeito de fabricação ou falha de funcionamento será de responsabilidade da contratada, que deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, sem custos para a contratante.

15.7. A contratada deverá garantir que todos os itens fornecidos atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente no que tange à Norma Regulamentadora NR-10, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

regulamenta a segurança em instalações elétricas em ambientes de saúde. O não cumprimento dessas normas poderá acarretar a recusa da entrega e a aplicação de penalidades.

15.8. A contratada deverá cumprir as condições para faturamento e apresentação da nota fiscal conforme estabelecido no contrato, sendo a liberação do pagamento condicionada à entrega integral dos itens conforme especificado, à aceitação dos produtos pela contratante e à regularidade fiscal da contratada.

15.9. A contratada deverá assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, tributárias e ambientais, sendo responsável por qualquer encargo ou obrigação de natureza legal que envolva o fornecimento dos produtos ou a execução do contrato. A contratada se compromete a manter em dia todas as licenças, registros, autorizações e outros documentos necessários ao regular cumprimento da contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

16.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer irregularidade ou anormalidade identificada no objeto do Contrato, reservando-se o direito de recusar o recebimento caso este não atenda às especificações e condições previstas no Termo de Referência.

16.4. Assegurar à Contratada o acesso ao local de execução do contrato e aos equipamentos necessários para o desempenho das atividades previstas, observando as condições previamente estabelecidas.

16.5. Informar previamente à Contratada a respeito da aplicação de penalidades, garantindo o devido esclarecimento das razões e a observância dos procedimentos legais aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/UPA

Varginha, 25 de março de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento: Isabela Cristina Silva Moraes

Cargo: TNS/PS/Bioquímico

Assinatura:

Fiscal Técnico: Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto

Cargo: Oficial de Administração

Assinatura:

Gestora: Pamela Pereira Candido

Cargo: Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

Assinatura:

Autoridade da Área Requisitante: Heron Ataíde Martins

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8KL**072****72J****6LJ**